

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1251 de 15 de julho de 2026.

"Institui a Comissão Executiva para revisão do Plano Diretor Urbano Territorial - PDUT de Uruçuca e convalida o Decreto nº 1156 de 01 de abril de 2025 mantendo válidos os atos praticados pela Comissão anteriormente instituída".

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciada no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso IV.

DECRETA:

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 1156 de 01 de abril de 2025 regulamentou o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Uruçuca, aprovado por meio da Lei Municipal nº 006, de 16 de dezembro de 2011 instituindo a *Comissão de Revisão do Plano Diretor do Povoado de Serra Grande - Uruçuca*.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e deverá englobar o território do Município como um todo, conforme estabelece a CF/88 e o Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Comissão instituída para contemplar o território do Município como um todo, incluindo a sede de Uruçuca no Processo Participativo de Revisão do PDUT/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a denominação do grupo de trabalho para que englobe a totalidade do território municipal e não represente apenas o povoado de Serra Grande;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005;

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pela Comissão anteriormente instituída com o apoio de uma consultoria técnica externa contratada avançou para a etapa de elaboração de uma minuta de projeto de lei que contemplou apenas o território do povoado de Serra Grande;



CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover a revisão do PDUT/2011 em cumprimento ao que estabelece o Estatuto da Cidade quanto ao conteúdo mínimo e a forma democrática e participativa de construção, mediante a cooperação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor Urbano Territorial - PDUT de Uruçuca, englobando todo o território municipal.

Art. 2º. Fica instituída a *Comissão Executiva para Revisão do Plano Diretor Urbano Territorial - PDUT de Uruçuca*, com o objetivo de preparar e estruturar os trabalhos relacionados elaboração do novo PDUT.

Art. 3º. A *Comissão Executiva para Revisão do Plano Diretor Urbano Territorial - PDUT de Uruçuca* é composta por 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, 4 (quatro) Consultores Técnicos e 8 (oito) entidades representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Compete aos representantes da Sociedade Civil Organizada participar da Comissão de forma consultiva e contributiva devendo, também, prestar apoio na mobilização social para participação dos eventos de consultas e audiências públicas no âmbito do PDUT.

Art. 4º. A *Comissão Executiva para Revisão do Plano Diretor Urbano Territorial - PDUT de Uruçuca* possuem os seguintes membros:

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Moacyr Leite Júnior – Administrador de Serra Grande (Subprefeitura)

Célia Raimunda Rocha Calmon – Secretária Executiva do Gabinete da Prefeita;

Daniel Dorea Vasconcelos Cabral – Diretor de Planejamento

Vandervelde de Aguiar – Procurador Geral do Município

Cláudia Regina Cruz – Diretora de Meio Ambiente

Laura de Jesus Silva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Luiz Freitas – Diretor do Departamento da Cidade



II – CONSULTORIA TÉCNICA

Cinira de Araújo Farias Fernandes – Engenheira Agrônoma – Instituto Federal Baiano

Juliana Franca Paes – Urbanista, Especialista em Gestão de Cidades e Planejamento Urbano

Kaique Brito – Geógrafo, Doutor em Geotecnologias

Harrison Leite – Doutor em Direito - Harrison Leite Advogados Associados

III – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Instituto Arapyaú

Associação Ecovila

Associação Comunitária de Uruçuca

Associação Cultural Arte e Cidadania de Serra Grande

Associação Moradores da Vila do Sargi

Associação Casa de Apoio ao Idoso Marinalva Brandão

Sindicato dos Produtores Rurais de Uruçuca

Associação Frente Feminina

§1º A Comissão Executiva terá uma Coordenação Geral exercida pelo Poder Executivo Municipal, representado por Moacyr Leite Júnior.

§2º O Coordenador Geral poderá designar um Coordenador Técnico sempre que avaliar necessário para garantir a consecução dos trabalhos em sua eventual ausência ou tratativas de temas especializados.

§2º As entidades da Sociedade Civil Organizada deverão indicar seus representantes (nome e cargo na entidade) para tomarem assento na Comissão Executiva.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Executiva:

I - Coordenar o processo de revisão do PDUT, dotando o Município de instrumentos atualizados e adequados ao desenvolvimento sustentável do território, de acordo com o que preconiza a legislação pertinente;

II - Conduzir o processo de revisão do PDUT, de forma articulada com os diversos órgãos e entidades afins com a política de desenvolvimento urbano e territorial, tanto com os que compõem a estrutura do poder executivo municipal, quanto com os órgãos de outras esferas de poder, garantindo, especialmente,



o acompanhamento pela Câmara Municipal, Conselhos Municipais instituídos e a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçuca.

III - Garantir que sejam atendidas as prerrogativas estabelecidas no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001, especificamente no que se refere à construção de um processo inclusivo, transparente e participativo em todas as suas fases;

IV – Redefinir o Plano de Trabalho para a revisão do PDUT, explicitando os seus objetivos, abrangência, metodologia e cronograma;

V - Produzir os documentos necessários para a consecução do Plano de Trabalho, tais como: estudos, relatórios, pareceres e notas técnicas;

VI - Conduzir o processo de discussão, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de empresas especializadas eventualmente contratadas para auxiliar a elaboração do trabalho, inclusive analisando e emitindo termos de recebimento de produtos ou de relatórios de andamento;

VII - Sugerir melhorias no fluxo de informações para garantir a transparência do processo junto aos cidadãos;

VIII - Considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas de Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade, de Habitação e de Saneamento e com os planos e políticas de Meio Ambiente;

IX – Articular o planejamento municipal sempre que possível com o planejamento regional e planos dos municípios vizinhos;

X- Contribuir com a coleta e fornecimento de dados e informações pertinentes disponíveis na Prefeitura de Uruçuca, aos consultores e especialistas eventualmente contratados;

IX – Mobilizar a sociedade convocando para a participação nos eventos de consultas e audiências públicas;

X – Dar ampla publicidade e acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas;

XI - Analisar e revisar o Projeto de Lei do PDUT e seus anexo, validando os documentos para envio do PL à Câmara de Vereadores;

XII – Acompanhar o processo de aprovação do PL na Câmara de Vereadores fornecendo o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas e questionamentos por parte dos parlamentares;

Parágrafo único. A execução de atos, guarda de registros, processamento de dados, publicações oficiais e deliberações finais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à Comissão Executiva, para os fins de aperfeiçoamento e otimização dos trabalhos.

Art. 7º. A Comissão Executiva instituída por este Decreto se extinguirá automaticamente ao final dos trabalhos de revisão do Plano Diretor com a aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e sanção da Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Quaisquer normas federais expedidas em relação ao Plano Diretor serão imediatamente incorporadas aos trabalhos municipais, independentemente de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e convalida o Decreto nº 1156 de 01 de abril de 2025 mantendo válidos os atos praticados pela Comissão anteriormente instituída.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de julho de 2026.

Magnólia Andrade Barreto
Prefeita Municipal